



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/CPD-UFMG

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2023.

Aos(às) Chefes dos Departamentos Acadêmicos e Diretores(as) da UFMG.

Assunto: **Plano de qualificação docente**

Prezado(a) Chefe/Diretor(a),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos reforçar e complementar o conteúdo do **OF.CIRCULAR CPD.008/2017**, datado de 20/06/2017, visando auxiliá-los na construção do Plano de Qualificação de docentes dos departamentos/estruturas equivalentes, que tem por objetivo o planejamento dos afastamentos de docentes para qualificação, aqui entendida como participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e estágio pós-doutoral, tanto no Brasil quanto no exterior. Ressaltamos que os afastamentos devem atender aos requisitos da Lei 8.112 de 1990 e dos Decretos 9.991/2019 e 10.506/2020.

Após aprovação pela Câmara Departamental (Congregação, nos casos da Faculdade de Letras, do Instituto de Ciências Agrárias e Conselho Diretor no caso da Escola de Educação Básica e Profissional), o Plano de Qualificação deve ser encaminhado para análise pela CPPD, via SEI, e o documento deve conter, pelo menos:

- período de abrangência do plano (sugere-se de 4 a 6 anos);
- breve histórico e caracterização do departamento com foco na titulação de seus docentes;
- justificativa para a necessidade de qualificação e metas a serem alcançadas;
- critérios a serem aplicados pelo departamento/estrutura equivalente para definição e ordenamento dos afastamentos, devendo ser priorizada a titulação de docentes (mestrado e doutorado, nesta ordem), mesmo em estágio probatório;
- informações acerca de consulta aos docentes quanto ao planejamento da qualificação individual;
- estratégias para viabilizar os afastamentos, incluindo não só a colaboração de professores substitutos, mas outras estratégias para redistribuição dos encargos dos professores afastados;
- quadro com fluxo de saídas (podendo ser nominal ou apenas quantitativo), indicando o número total e a porcentagem de docentes que estarão afastados em cada semestre.

A CPPD avaliará os impactos que os afastamentos previstos no Plano de Qualificação terão para o departamento/estrutura equivalente, no sentido de garantir a permanência de corpo docente

capaz de suprir as ausências temporárias. Além disso, analisará as solicitações de concessão de vagas de professor substituto para suprir encargos didáticos de docentes afastados previstos no plano.

Reforçamos que a análise pela CPPD de concessão de vagas de professor substituto para suprir encargos didáticos de docentes afastados para qualificação está condicionada à existência de Plano de Qualificação aprovado e vigente. Tal concessão tem o limite de 5% do número de docentes efetivos do departamento/estrutura equivalente. Esse número, a critério da CPPD tendo em vista as características do departamento/estrutura equivalente, pode ser um pouco maior se houver previsão de docentes afastados para titulação (mestrado ou doutorado).

Lembramos que a contratação de professores substitutos é regida pela lei 8.745/1993 e suas alterações, bem como pelo decreto 7.485/2011 e suas alterações. A legislação permite contratar professores substitutos para suprir, dentre outros casos, os afastamentos para qualificação de docentes efetivos em programas de pós-graduação *stricto sensu* e estágios pós-doutorais.

Visando garantir o bom desempenho de suas atribuições acadêmicas, a CPPD entende que o departamento/estrutura equivalente deve evitar atingir 20% de substitutos em relação ao número de efetivos, tendo em vista a legislação sobre o tema.

Ressaltamos que, ainda que haja Plano de Qualificação aprovado pela CPPD contendo previsão de contratação de professores substitutos, as vagas de professor substituto deverão ser solicitadas e justificadas caso a caso, permitindo que cada uma seja oportunamente analisada pela CPPD, tendo em vista os limites estabelecidos pela legislação vigente e a disponibilidade de recursos da UFMG no momento da solicitação.

Atenciosamente,

Ana Lydia Reis de Castro e Silva
Presidente da CPPD

Luciana de Gouvêa Viana
Vice-Presidente da CPPD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lydia Reis de Castro e Silva, Presidente da CPPD**, em 18/01/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Vice presidente da CPPD**, em 18/01/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026299** e o código CRC **66428696**.